AULA 2

Curso: Introdução à Extensão

#SOU CEFETMG

DEDC | dedc@cefetmg.br

Roteiro – Aula 2

1. Instâncias de aprovação de mérito da proposta.
2. Critérios para avaliação de mérito da proposta.
3. Autorização para participação de servidor.
4. Visão geral do processo de tramitação.
5. Participação de Fundação de Apoio.

Instâncias de aprovação

Instâncias de Aprovação

- Uma proposta de ação de extensão deve ter seu mérito avaliado e aprovado em duas instâncias, previamente à sua execução, a saber:

1) Setor de lotação do coordenador da proposta.
2) Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

- Exceções: (1) cursos de PGLS; (2) ações institucionais (propostas pela DG ou diretorias especializadas) e (3) ações de natureza especial (art. 26 da RCD-14/17).

1ª Instância – 4 Etapas

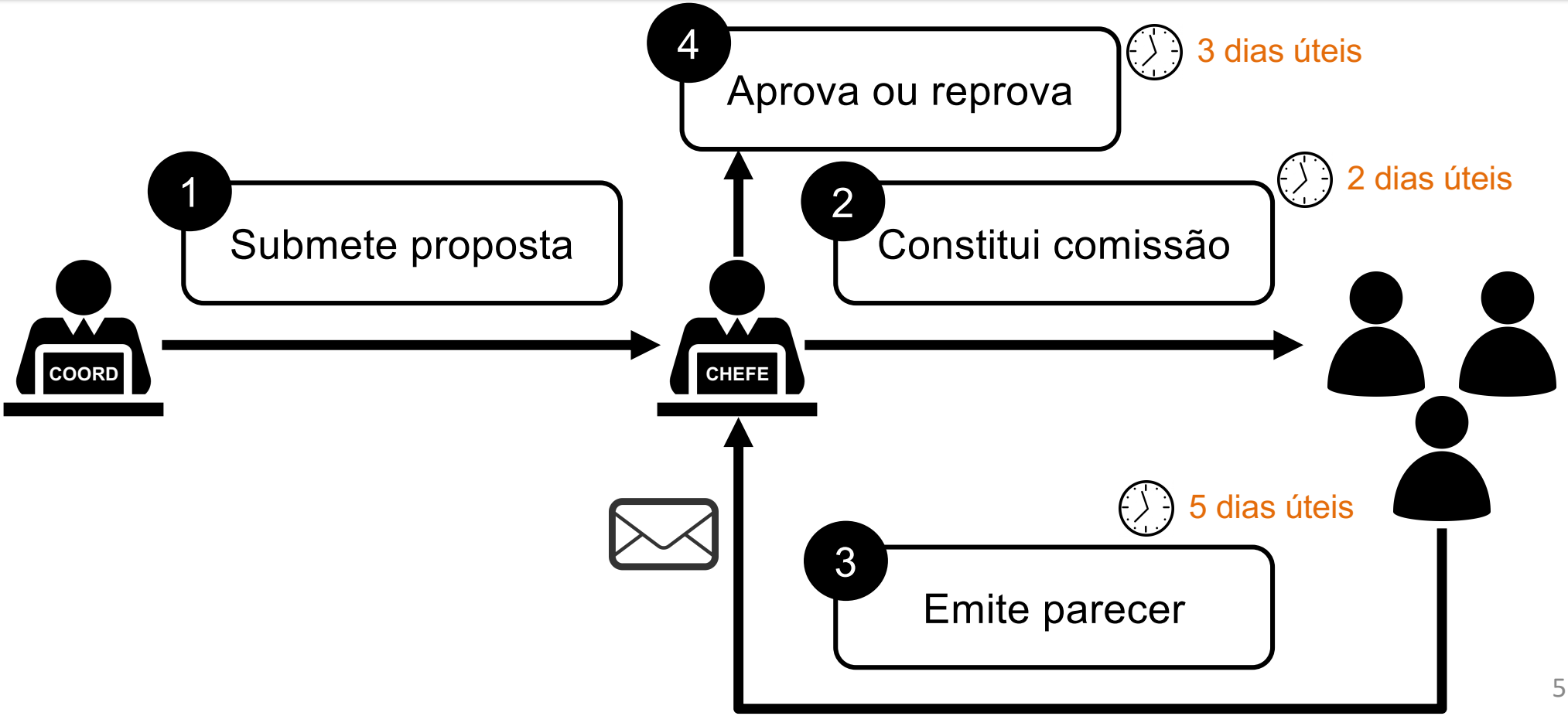

1ª Instância – Submissão

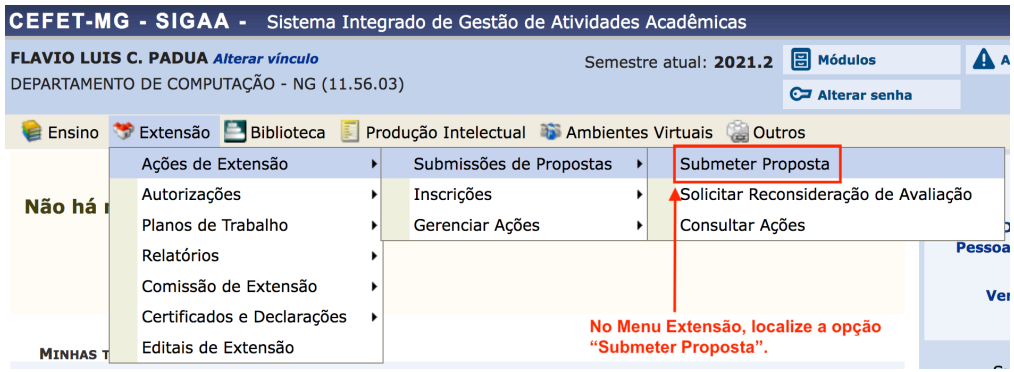

(a)

(b)

1ª Instância – Comissão

- A constituição de comissão para avaliação do mérito da proposta deve ser formalizada por meio de portaria.
- Importante: o número da portaria exarada deverá ser mencionado no parecer final da chefia do setor.

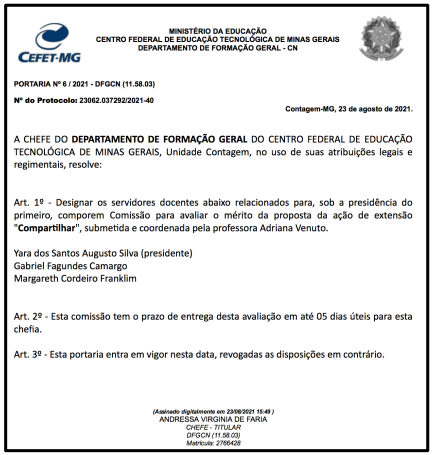

CEFET-MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL - CN

PORTARIA Nº 6 / 2021 - DFGCN (11.58.03)

Nº do Protocolo: 23062.037292/2021-40

Contagem-MG, 23 de agosto de 2021.

A CHEFE DO **DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL** DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, Unidade Contagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores docentes abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para avaliar o mérito da proposta da ação de extensão "**Compartilhar**", submetida e coordenada pela professora Adriana Venuto.

Yara dos Santos Augusto Silva (presidente)
Gabriel Fagundes Camargo
Margareth Cordeiro Franklim

Art. 2º - Esta comissão tem o prazo de entrega desta avaliação em até 05 dias úteis para esta chefia.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 23/08/2021 15:49)
ANDRESSA VIRGINIA DE FARIA
CHEFE - TITULAR
DFGCN (11.58.03)
Matrícula: 2786428

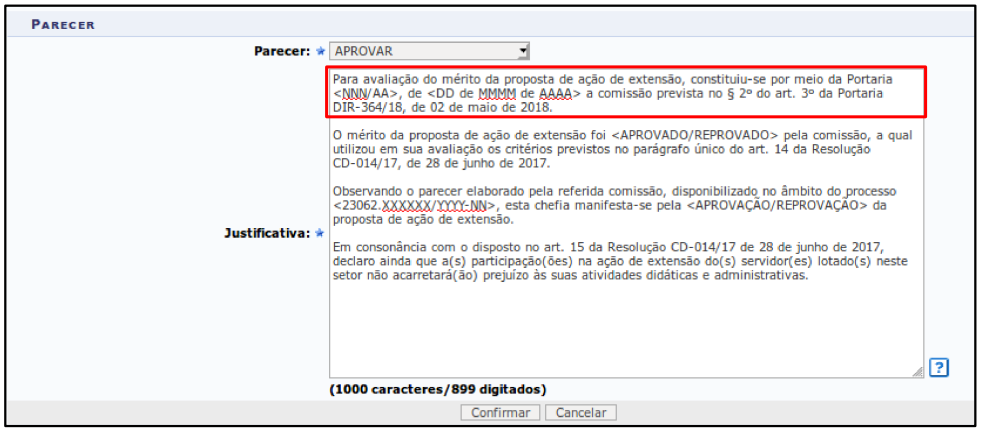

PARECER

Parecer: APROVAR

Justificativa:

Para avaliação do mérito da proposta de ação de extensão, constituiu-se por meio da Portaria <NNN/AA>, de <DD de MMMM de AAAA> a comissão prevista no § 2º do art. 3º da Portaria DIR-364/18, de 02 de maio de 2018.

O mérito da proposta de ação de extensão foi <APROVADO/REPROVADO> pela comissão, a qual utilizou em sua avaliação os critérios previstos no parágrafo único do art. 14 da Resolução CD-014/17, de 28 de junho de 2017.

Observando o parecer elaborado pela referida comissão, disponibilizado no âmbito do processo <23062.XXXXXX/YYYY-NN>, esta chefia manifesta-se pela <APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO> da proposta de ação de extensão.

Em consonância com o disposto no art. 15 da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017, declaro ainda que a(s) participação(ões) na ação de extensão do(s) servidor(es) lotado(s) neste setor não acarretará(ão) prejuízo às suas atividades didáticas e administrativas.

(1000 caracteres/899 digitados)

Confirmar Cancelar

1ª Instância – Parecer

- O parecer que deve ser elaborado pela comissão de avaliação deverá ser cadastrado e assinado no SIPAC.
- Importante: o número do parecer (doc. SIPAC) deverá ser informado no parecer final da chefia do setor.

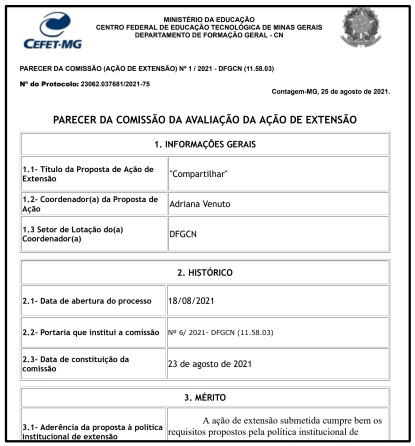

CEFET-MG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO GERAL - CN

PARECER DA COMISSÃO (AÇÃO DE EXTENSÃO) Nº 1 / 2021 - DFGCN (11.58.03)

Nº do Protocolo: 23062.037681/2021-75

Contagem-MG, 25 de agosto de 2021.

PARECER DA COMISSÃO DA AVALIAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	
1.1- Título da Proposta de Ação de Extensão	"Compartilhar"
1.2- Coordenador(a) da Proposta de Ação	Adriana Venuto
1.3 Setor de Lotação do(a) Coordenador(a)	DFGCN

2. HISTÓRICO	
2.1- Data de abertura do processo	18/08/2021
2.2- Portaria que institui a comissão	Nº 6/ 2021- DFGCN (11.58.03)
2.3- Data de constituição da comissão	23 de agosto de 2021

3. MÉRITO	
3.1- Aderência da proposta à política institucional de extensão	A ação de extensão submetida cumpre bem os requisitos propostos pela política institucional de

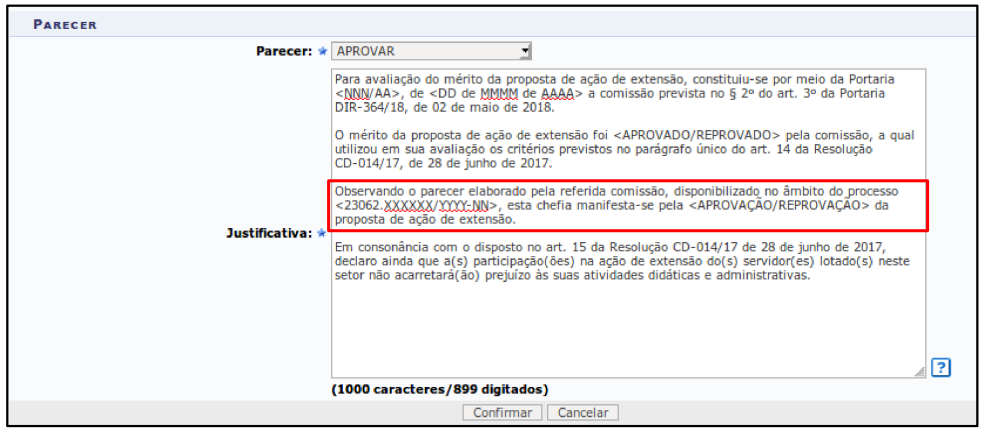

PARECER

Parecer: APROVAR

Justificativa:

Para avaliação do mérito da proposta de ação de extensão, constituiu-se por meio da Portaria <NNN/AA>, de <DD de MMMM de AAAA> a comissão prevista no § 2º do art. 3º da Portaria DIR-364/18, de 02 de maio de 2018.

O mérito da proposta de ação de extensão foi <APROVADO/REPROVADO> pela comissão, a qual utilizou em sua avaliação os critérios previstos no parágrafo único do art. 14 da Resolução CD-014/17, de 28 de junho de 2017.

Observando o parecer elaborado pela referida comissão, disponibilizado no âmbito do processo <23062.XXXXXX/YYYY-NN>, esta chefia manifesta-se pela <APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO> da proposta de ação de extensão.

Em consonância com o disposto no art. 15 da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017, declaro ainda que a(s) participação(ões) na ação de extensão do(s) servidor(es) lotado(s) neste setor não acarretará(ão) prejuízo às suas atividades didáticas e administrativas.

(1000 caracteres/899 digitados)

Confirmar Cancelar

1ª Instância – Aprovação

- Por fim, a última etapa do processo em 1ª instância consiste na aprovação (ou não) do mérito da proposta pelo chefe do setor de lotação do coordenador.
- Importante: a aprovação (ou não) deve se basear no parecer da comissão.

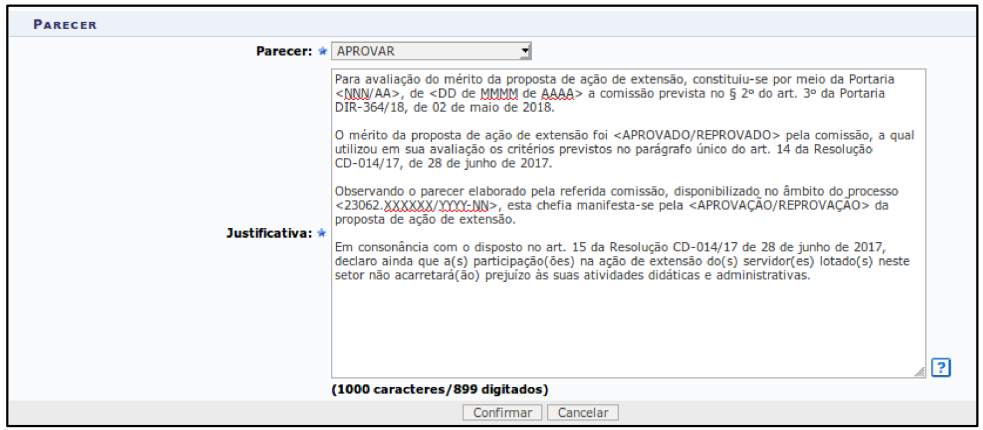

PARECER

Parecer: APROVAR

Justificativa:

Para avaliação do mérito da proposta de ação de extensão, constituiu-se por meio da Portaria <NNN/AA>, de <DD de MMMM de AAAA> a comissão prevista no § 2º do art. 3º da Portaria DIR-364/18, de 02 de maio de 2018.

O mérito da proposta de ação de extensão foi <APROVADO/REPROVADO> pela comissão, a qual utilizou em sua avaliação os critérios previstos no parágrafo único do art. 14 da Resolução CD-014/17, de 28 de junho de 2017.

Observando o parecer elaborado pela referida comissão, disponibilizado no âmbito do processo <23062.XXXXXX/YYYY-NN>, esta chefia manifesta-se pela <APROVAÇÃO/REPROVAÇÃO> da proposta de ação de extensão.

Em consonância com o disposto no art. 15 da Resolução CD-014/17 de 28 de junho de 2017, declaro ainda que a(s) participação(ões) na ação de extensão do(s) servidor(es) lotado(s) neste setor não acarretará(ão) prejuízo às suas atividades didáticas e administrativas.

(1000 caracteres/899 digitados)

Confirmar Cancelar

Segunda Instância

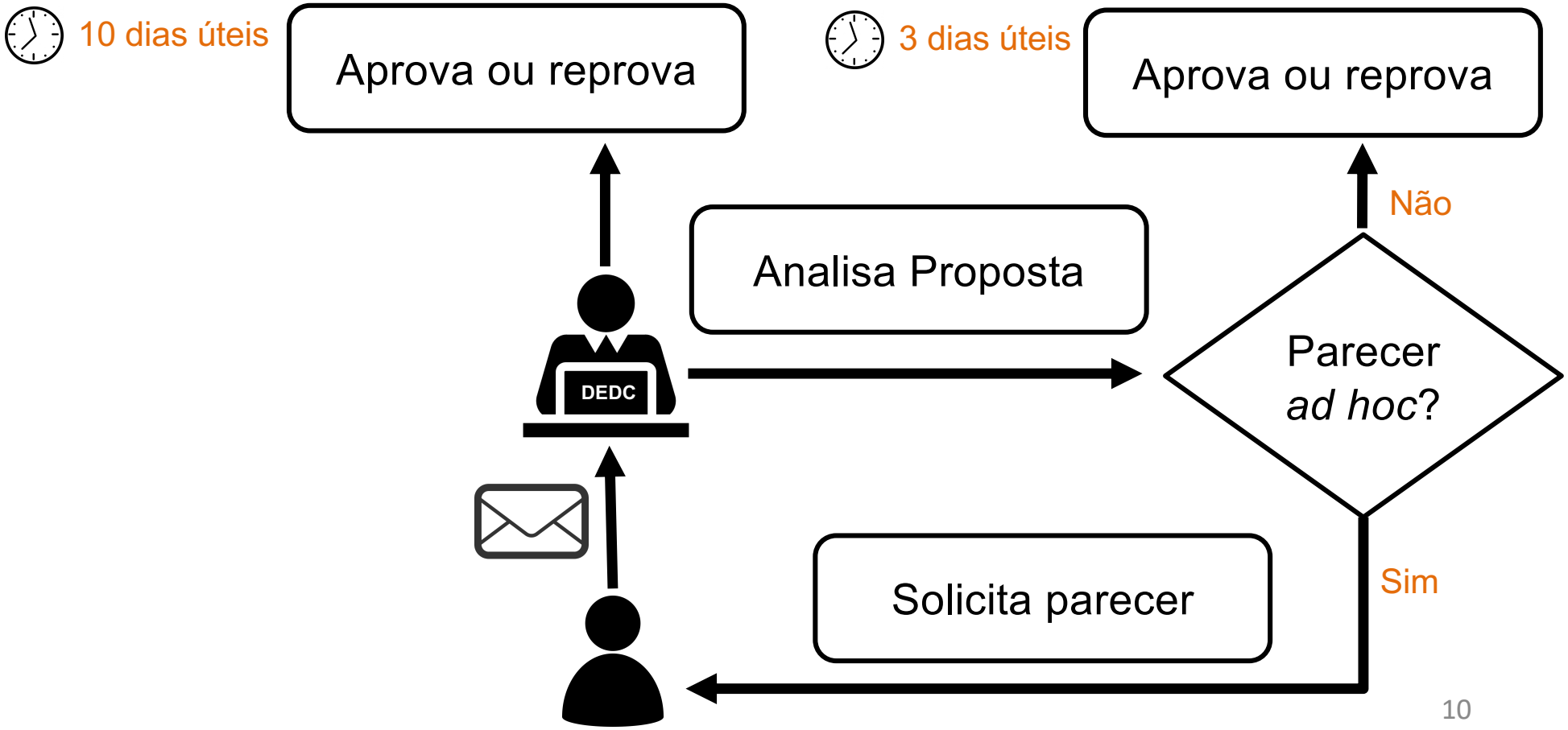

Avaliação de Mérito

Critérios

- Quatro critérios são utilizados para avaliação do mérito da proposta (art. 14 da RCD-014/17):

C1. Aderência à Política Institucional de Extensão;
C2. As relevâncias acadêmica e social da ação;
C3. A exequibilidade da ação;
C4. A capacidade de desenvolvimento da ação pela equipe envolvida.

C1 – Política de Extensão

- Deve-se avaliar se a proposta está alinhada às diretrizes da Política Institucional de Extensão.

- A proposta deve contribuir para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPI e no PDI.

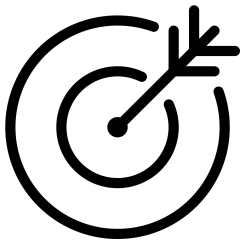

PPI

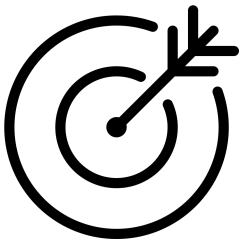

PDI

C2 – Relevâncias A & S

- Perguntas norteadoras para avaliação:

1. Quais os impactos da proposta para a área do conhecimento em que esta se insere e para a comunidade a que se destina?

2. Qual a abrangência do público externo visto como foco da ação?

3. De que forma a participação discente na execução da ação contribuirá para sua formação acadêmico-profissional?

4. A proposta é inovadora e apoiará o desenvolvimento social do país?

C3 – Exequibilidade

- Deve-se avaliar:

1. As metas e o cronograma dispostos no plano de trabalho.

2. Os indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, considerando os riscos inerentes à execução da ação.

3. A proposta metodológica. Ela é tecnicamente viável (exequível)?

4. A capacidade operacional para executar a ação. É viável o provisionamento dos insumos materiais, laboratoriais e humanos previstos para a execução da ação?

C4 – Capacidade da Equipe

- Deve-se avaliar a qualificação e/ou habilidade específica do(s) membro(s) da equipe, na área da ação de extensão proposta.

Autorização

Autorização de Participação

- Há três critérios objetivos para autorização da participação de servidor (art. 15 da RCD-14/17):

1. Disponibilidade de carga horária do servidor;
2. Qualificação e/ou comprovada habilidade específica;
3. Limitações inerentes ao cargo (legislação vigente).

- Importante: a proposta de ação de extensão permanecerá na 1ª instância, enquanto houver autorização de participação pendente.

Tramitação

Modos de Tramitação

1. SIGAA

2. SIGAA + SIPAC

- Modo 1: maioria das propostas de ações tramitam apenas pelo SIGAA.
- Modo 2: somente proposta de ação que prevê a formalização de avença.

Modo 1 – Simples

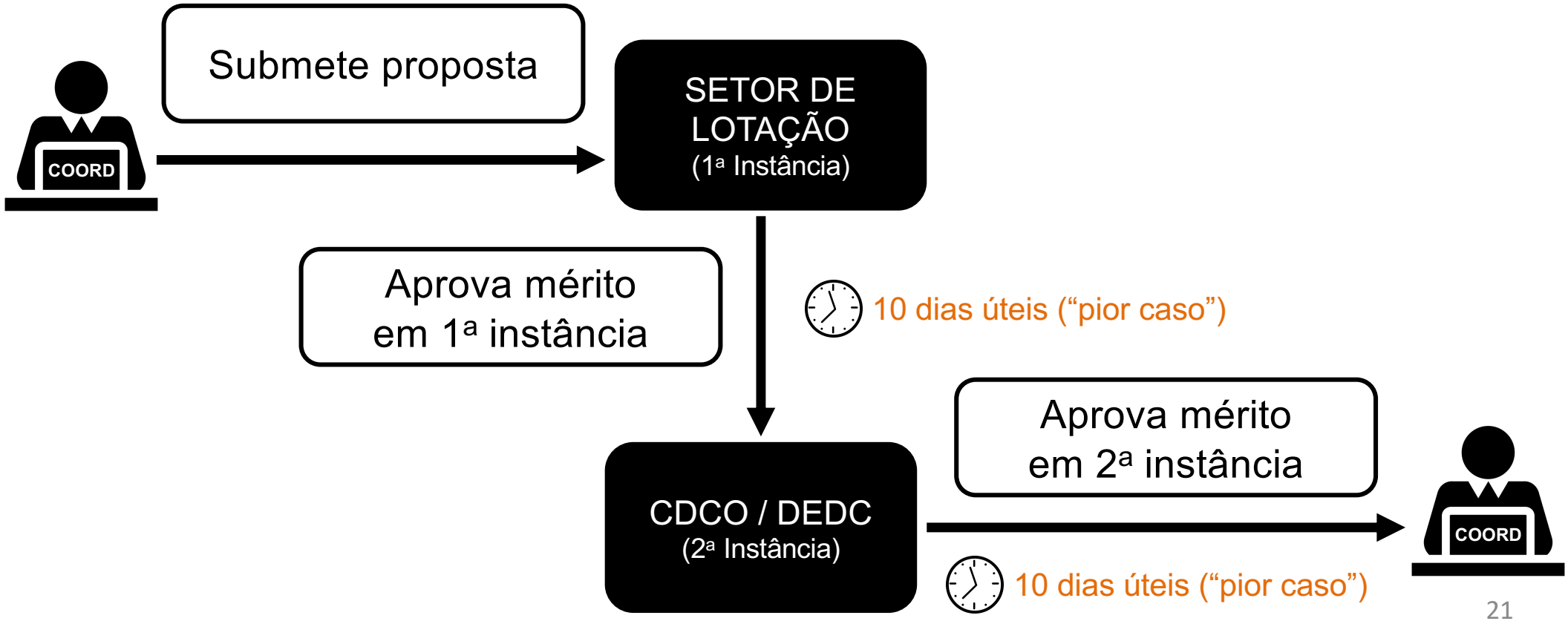

Modo 2 – Complexo (1/15)

- Finalizada a tramitação no SIGAA, que culmina com a aprovação do mérito da proposta, a CDCO abrirá um processo no SIPAC contendo:

1. Carta convite ou de manifestação de interesse;
2. Plano de trabalho;
3. Planilha financeira, se for o caso;
4. Termo de anuência para uso de recursos institucionais;
5. Declaração de percepção de rendimento, se for o caso;
6. Parecer da comissão de avaliação da proposta em 1ª instância;
7. Portaria DEDC de aprovação da proposta em 2ª instância;
8. Documentação do(s) partícipe(s): certidões, CNPJ, entre outros;
9. Despacho à CIE solicitando manifestação (propriedade intelectual e TT).

Modo 2 – Complexo (2/15)

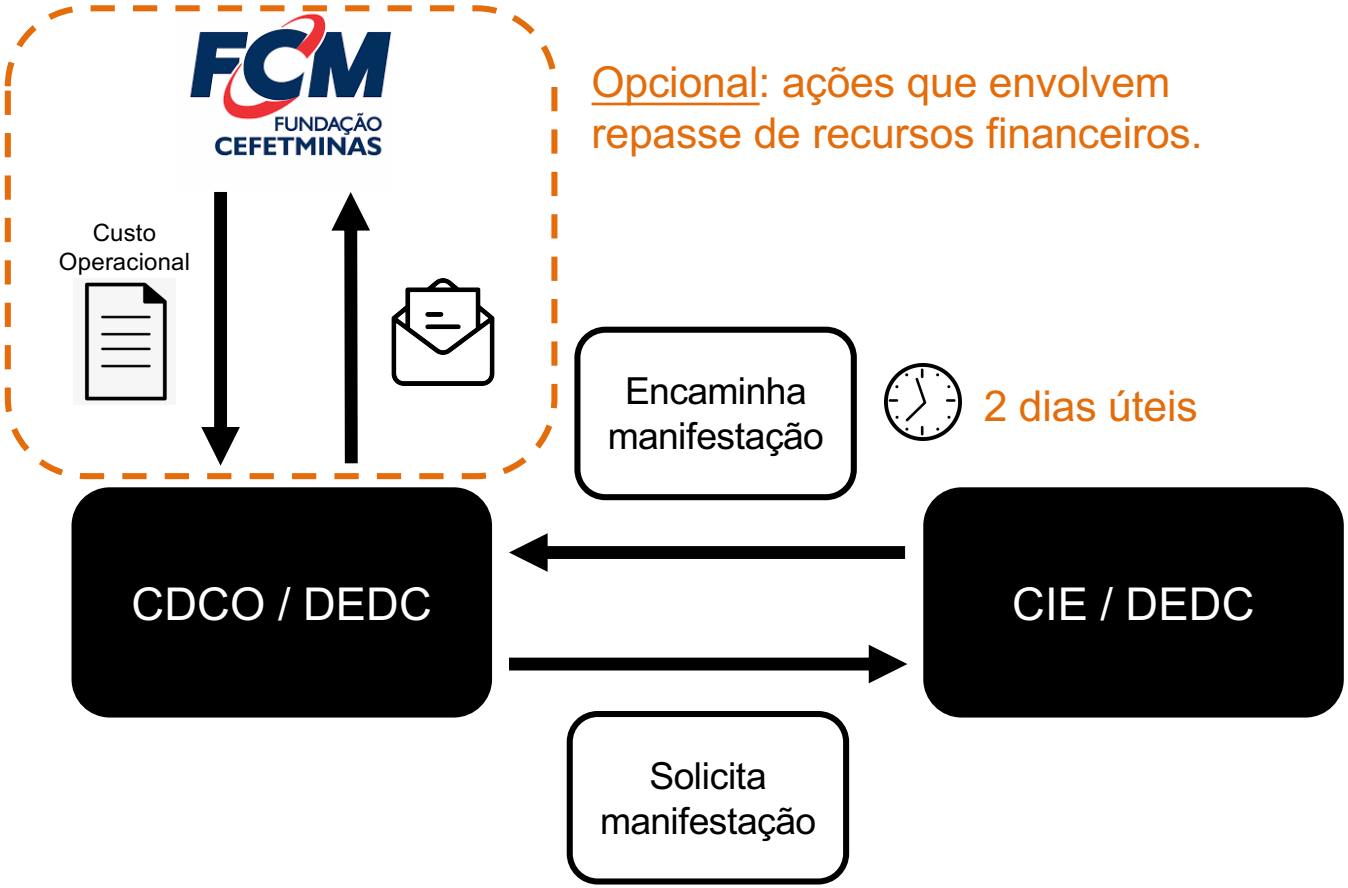

Opcional: ações que envolvem repasse de recursos financeiros.

Modo 2 – Complexo (3/15)

- Dessa forma, ao processo são anexados os seguintes documentos adicionais:

1. Manifestação da CIE;
2. Convite à Fundação de Apoio;
3. Resposta da Fundação de Apoio (custo operacional);
4. Certidões (fiscal, trabalhista, idoneidade) e demais documentos da Fundação de Apoio (estatuto, etc);
5. Despacho da CDCO à CCONT solicitando elaboração de minuta de instrumento jurídico.

Modo 2 – Complexo (4/15)

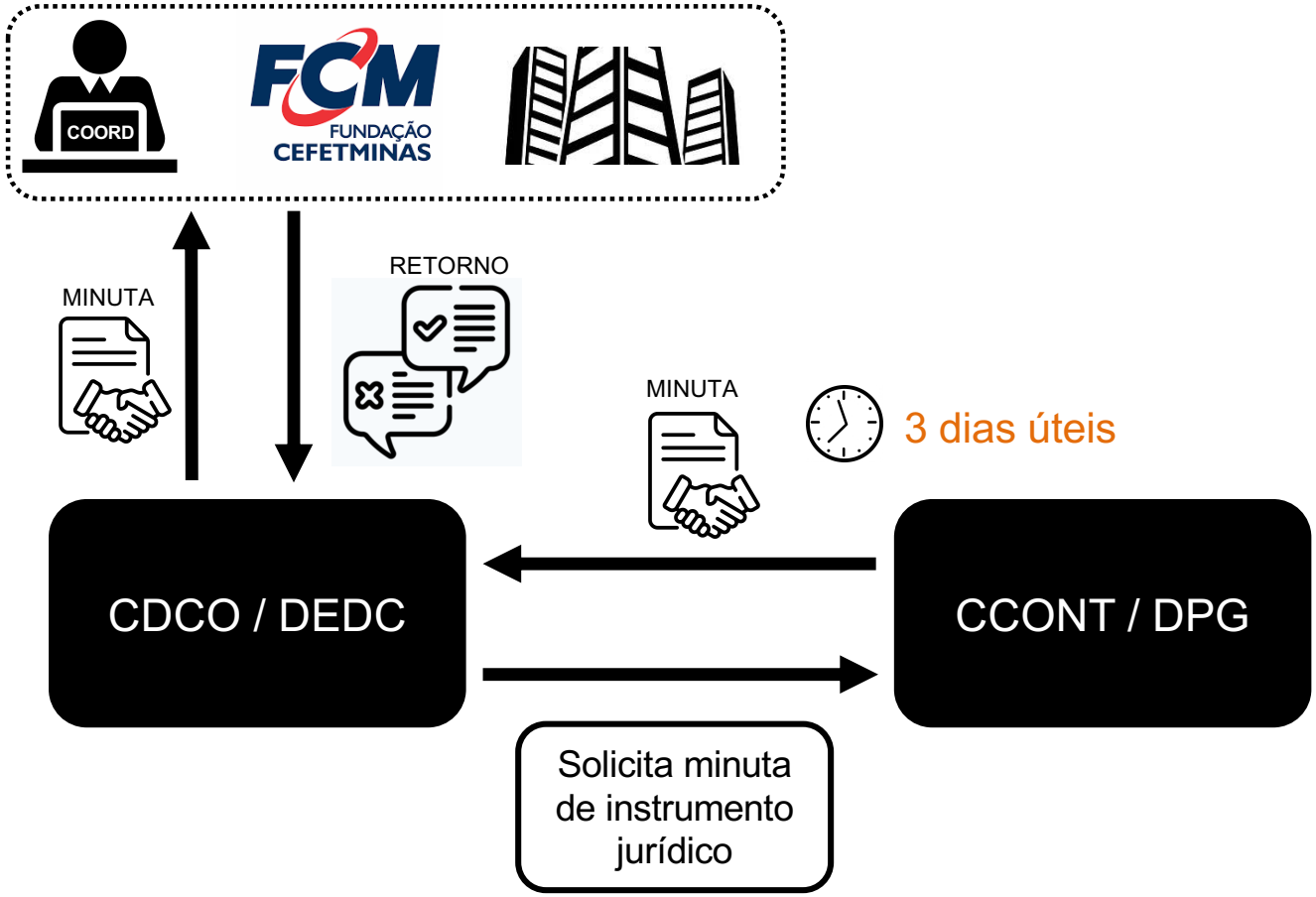

Modo 2 – Complexo (5/15)

- Novamente, ao processo são anexados mais documentos, a saber :

1. Minuta de instrumento jurídico elaborada pela CCONT;
2. Despacho ao coordenador informando sobre minuta;
3. Comunicados dos partícipes informando concordância com os termos da minuta ou pedindo alterações em seu conteúdo;
4. Despacho da CDCO ao setor de lotação do coordenador, solicitando a indicação de fiscais, quando for o caso;
5. Despacho do setor de lotação do coordenador indicando os fiscais;
6. Despacho da CDCO à CCONT solicitando apreciação dos pedidos de alteração na minuta e da indicação de fiscais, quando for o caso.

Modo 2 – Complexo (6/15)

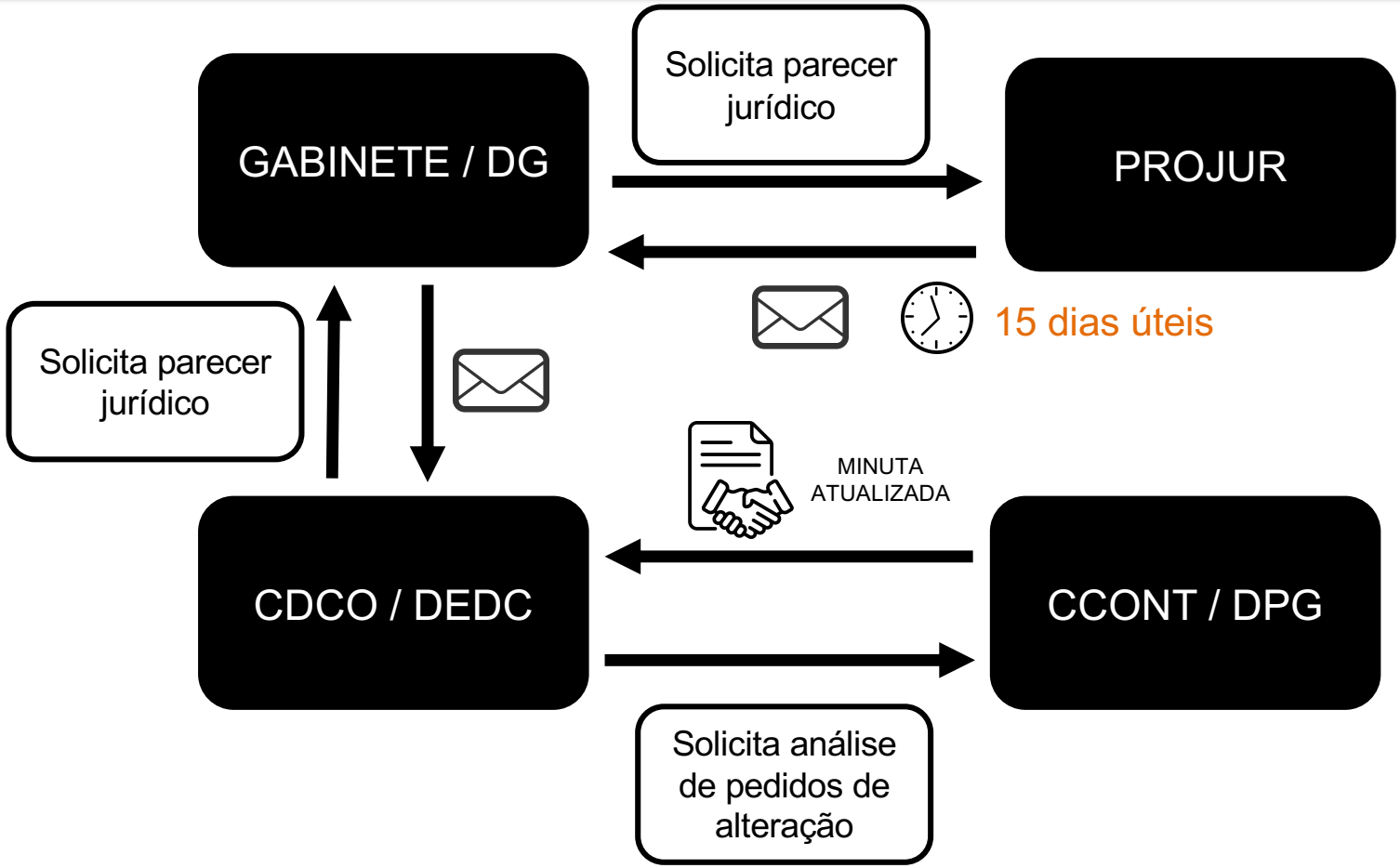

Modo 2 – Complexo (7/15)

- Portanto, ao processo são anexados novos documentos, a saber:

1. Minuta atualizada de instrumento jurídico;
2. Chekclist da AGU, no caso de PD&I ou PS com PD&I;
3. Despacho da DEDC para o Gabinete solicitando o encaminhamento à Procuradoria para análise jurídica;
4. Despacho do Gabinete à Procuradoria;
5. Parecer jurídico elaborado pela Procuradoria.

Modo 2 – Complexo (8/15)

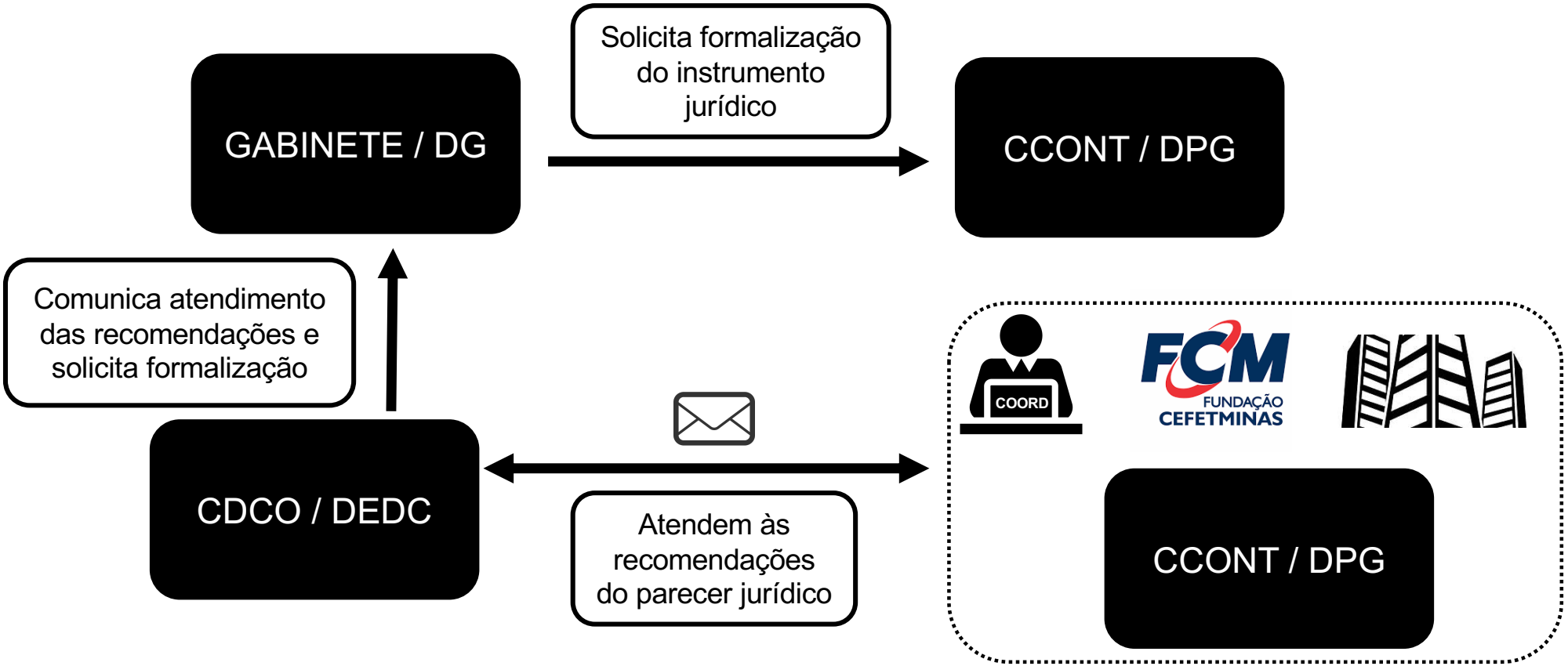

Modo 2 – Complexo (9/15)

- Mais uma vez, ao processo são anexados novos documentos, a saber:

1. Documentos que atendam às questões da PROJUR;
2. Despacho da DEDC ao Gabinete comunicando o atendimento do parecer e solicitando a formalização;
3. Despacho do Gabinete à CCONT autorizando a formalização do instrumento jurídico.

Modo 2 – Complexo (10/15)

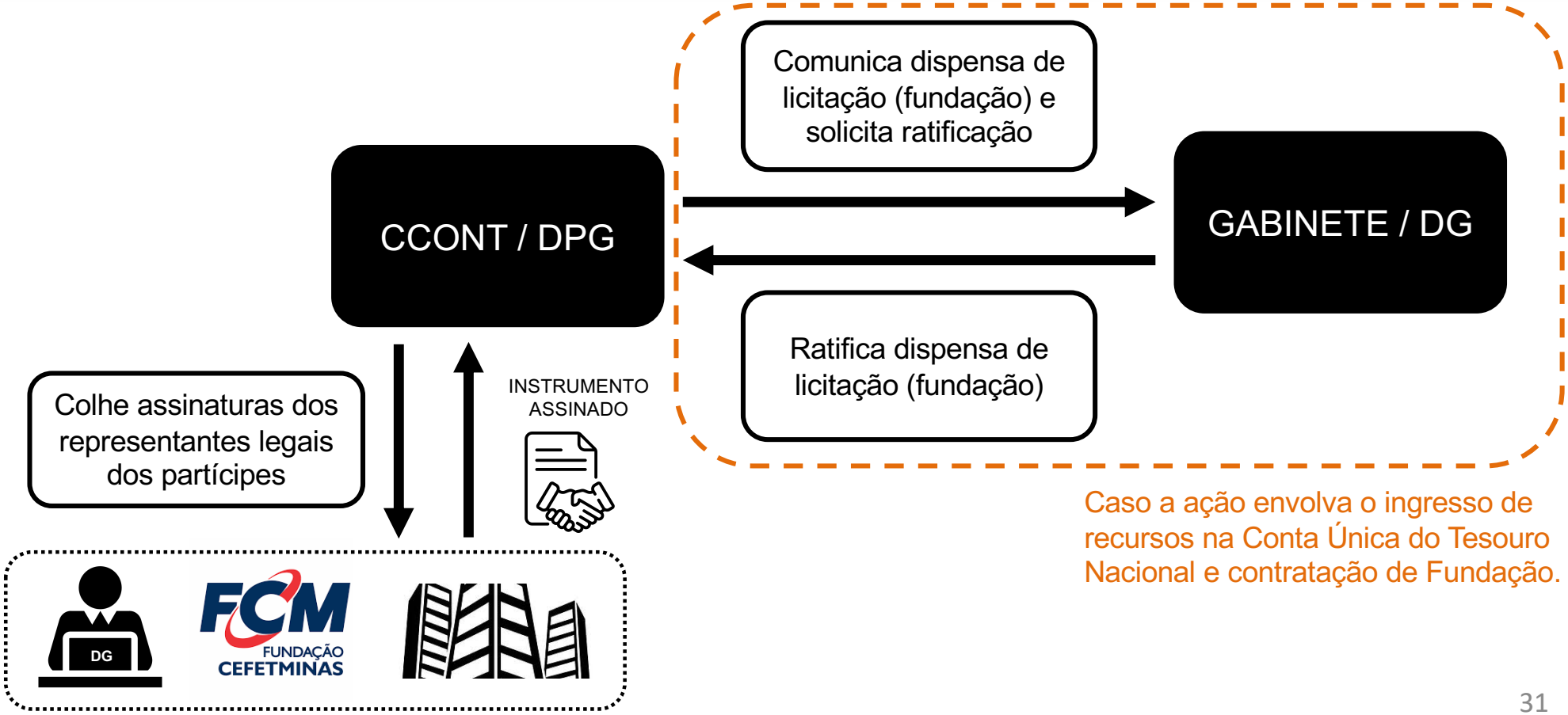

Caso a ação envolva o ingresso de recursos na Conta Única do Tesouro Nacional e contratação de Fundação.

Modo 2 – Complexo (11/15)

- Assim, ao processo são agora anexados os seguintes documentos:

1. Despacho da CCONT ao Gabinete informando a dispensa de licitação (fundação) e solicitando ratificação;
2. Despacho do Gabinete à CCONT ratificando a dispensa de licitação;
3. Cópia do instrumento assinado pelos partícipes.

Modo 2 – Complexo (12/15)

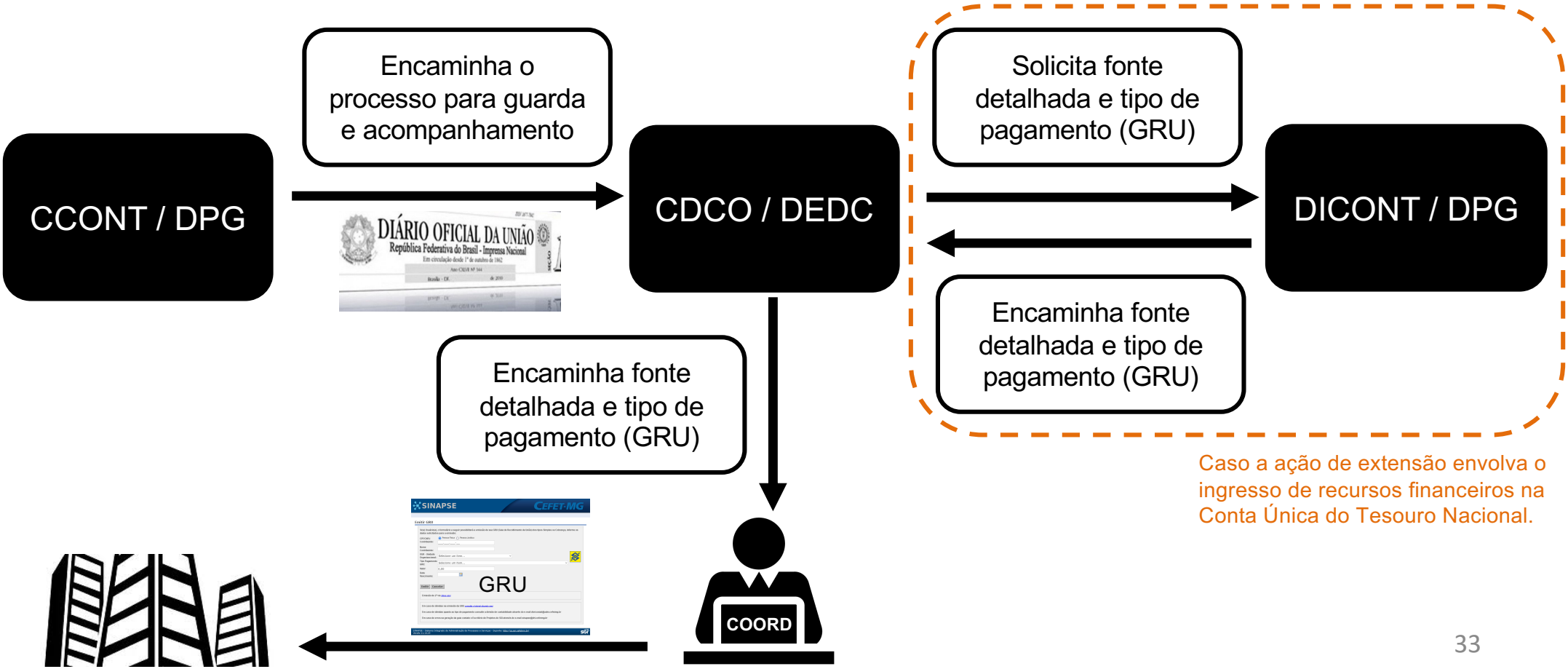

Caso a ação de extensão envolva o ingresso de recursos financeiros na Conta Única do Tesouro Nacional.

Modo 2 – Complexo (13/15)

- Dessa forma, ao processo são anexados os seguintes documentos:

1. Publicação no DOU do extrato do termo final de instrumento;
2. Despacho da CCONT à DEDC encaminhando o processo para guarda e acompanhamento;
3. Despacho da CDCO à DICONT solicitando dados de fonte detalhada e tipo de pagamento;
4. Despacho da DICONT à CDCO com dados solicitados;
5. Despacho da CDCO ao Coordenador para emissão de GRU.

Modo 2 – Complexo (14/15)

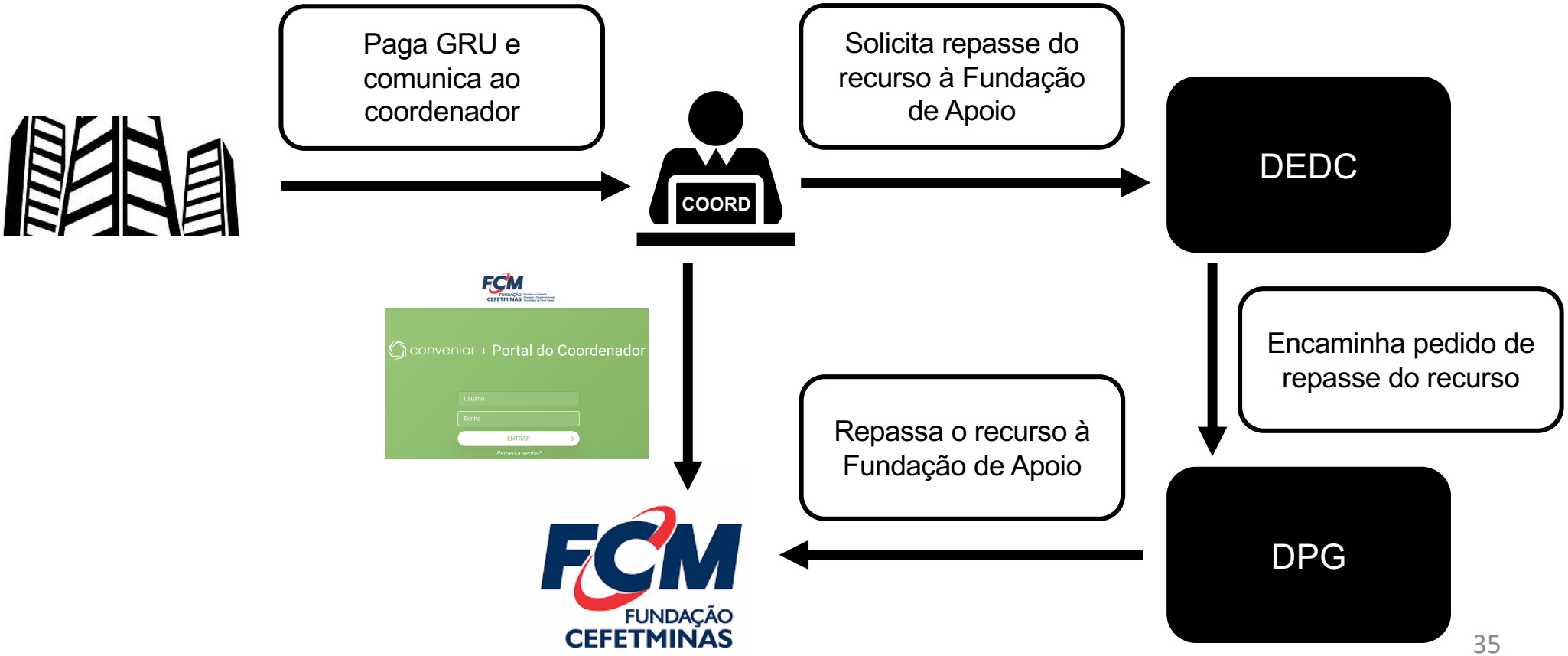

Modo 2 – Complexo (15/15)

CCONT / DPG

Encaminha o processo para guarda e acompanhamento

CDCO / DEDC

Comunica aos partícipes assinatura do instrumento

COORD

ATENÇÃO:

Fluxo quando não **NÃO** há o ingresso de recursos na Conta Única do Tesouro. Isto é, se a transferência for feita diretamente à Fundação de Apoio.

COORD

FCM FUNDAÇÃO CEFETMINAS

Transfere o recurso diretamente à Fundação de Apoio

FCM FUNDAÇÃO CEFETMINAS

Tempo de Tramitação

Modo 1
(Simples)

Geralmente:
Até 20 dias úteis
Ou aprox. 1 mês

Modo 2
(Complexo)

Processos impecáveis:
Em média, 44 dias úteis
Ou aprox. 2 meses

Fundação de Apoio

- <u>Qual o papel da Fundação de Apoio?</u>
  - Está expresso no art 1º da Lei nº 8.958/94.

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a **finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira** necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Fundação de Apoio

- <u>Assim, quando e como se dá sua participação?</u>
  - Via de regra, em ação de extensão com aplicação de recursos financeiros, convida-se Fundação de Apoio para que esta auxilie na gestão da ação.
  - O apoio da fundação se dá por meio do fornecimento de alguns serviços complementares, tais como:

- Controle financeiro dos recursos aportados;
- Aquisição de bens e/ou materiais de consumo;
- Pagamento de bolsas;
- Prestação de contas.

Fundação de Apoio

- <u>Como deve ser o fluxo de captação do recurso?</u>
  - Art 3º, § 1º da Lei nº 8.958/94.

> **§ 1º** As fundações de apoio, com a anuência expressa das instituições apoiadas, **poderão captar e receber diretamente os recursos financeiros** necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional**. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Em projetos de extensão com viés de PD&I.

Fundação de Apoio

- <u>Como deve ser o fluxo de captação do recurso?</u>
  - PARECER 15/2013 - DEPCONSU/PGF/AGU.

"A **faculdade da captação direta de recursos**, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, **não se restringe a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação**, também se aplicando aos demais projetos de que trata o art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.958/94, a exemplo de projetos de ensino e extensão, em consonância, ainda, com o princípio constitucional da eficiência, além do postulado da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Esta possibilidade foi confirmada mediante consulta da DEDC à PROJUR. Processo: 23062.050999/2021-41. Parecer Nº 88/2021/PF-CEFETMG/PGF/AGU.

Fundação de Apoio

- Qual Fundação de Apoio está credenciada?
  - A Fundação CEFETMINAS é a fundacão que está credenciada junto ao MEC e ao MCTI para exercer o papel de fundação de apoio junto ao CEFET-MG.

Ano de fundação: 1994.
Natureza: organização de direito privado sem fins lucrativos.
Corpo diretor: indicado pelo CEFET-MG.

Fundação de Apoio

- <u>Quem convida a Fundação de Apoio?</u>
  - A DEDC é quem realiza o convite à Fundação de Apoio.
  - Geralmente, a Fundação de Apoio aceita o convite, informando seu custo operacional.
  - Este custo operacional é determinado considerando os detalhes presentes no plano de trabalho e na planilha financeira da ação.

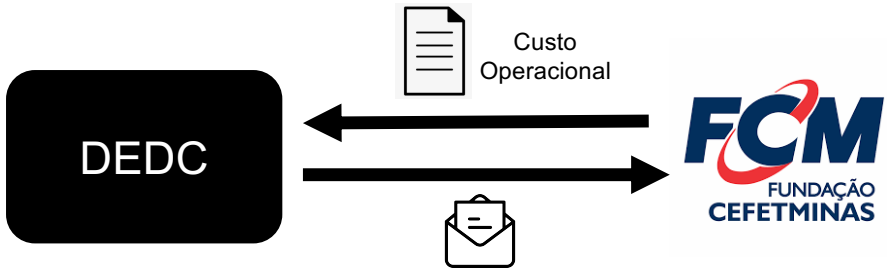

Próxima Aula

- Orientações gerais para proposição de ação:

Documentos integrantes de propostas. Dados gerais e específicos da proposta. Dados orçamentários: bolsas, compra de materiais e serviços, custo operacional da fundação de apoio, valor de ressarcimento institucional.

- Sugestão de leitura:

RCD-14/17 , RCD-15/20 e Portaria DIR-364/18.